

Decreto n.º 8:017

Sendo insufficiente a verba prevista na proposta orçamental do actual ano económico para fazer face ao pagamento das rendas das casas ocupadas pelos serviços dependentes da Administração Geral de Hidráulica, mas havendo disponibilidades na dotação atribuída a «Aquisição de material de dragagem»: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 8.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que, no capítulo 6.º do projecto do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o actual ano económico, seja transferida do artigo 80.º «Aquisição de material de dragagem», a quantia de 150\$, para reforçar a dotação do artigo 70.º «Rendas de casas».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *João Manuel de Carvalho* — *Júlio Dantas* — *Nuno Simões* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Augusto Joaquim Alves dos Santos* — *Mariano Martins*.

Decreto n.º 8:018

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:227, de 24 de Setembro de 1921, e artigo 4.º das disposições aprovadas por decreto n.º 7:737, de 12 de Outubro último: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1.894\$68, a inscrever na proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios para o actual ano económico, que ficará alterada pela forma indicada no mapa anexo a este decreto e que dêle fica fazendo parte integrante, baixando assinada pelo respectivo Ministro.

Na citada proposta orçamental será eliminada a quantia de 969\$40, nos artigos igualmente constantes do mesmo mapa.

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a respectiva minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *João Manuel de Carvalho* — *Júlio Dantas* — *Nuno Simões* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Augusto Joaquim Alves dos Santos* — *Mariano Martins*.

Mapa das alterações à proposta orçamental para 1921-1922, em consequência da lei n.º 1:227, de 21 de Setembro de 1921

CAPÍTULO 9.º**Instrução industrial e comercial****Escola Industrial e Comercial de Gabriel Pereira, em Évora**

Importâncias a inscrever e a adicionar nos seguintes artigos e epígrafes:

Comercial

Artigo 173.º-A — Pessoal do quadro:

1 Professor, vencimento a 600\$	400\$00
2 Professores, vencimentos a 444\$	592\$00
1 Mestre, vencimento a 500\$	333\$28
Artigo 174.º — Operários e serventes	169\$40
Artigo 175.º — Material, renda de casa e diversas despesas	400\$00
	<hr/>
	1.894\$68

Aula Comercial de Évora

Importâncias a eliminar nos seguintes artigos e epígrafes:

Artigo 175.º — Pessoal do quadro:

1 Professor	400\$00
1 Jornaleiro	169\$40
	<hr/>
	569\$40

Artigo 177.º — Material e diversas despesas

	400\$00
	<hr/>
	969\$40

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1922. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

Decreto n.º 8:019

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem decretar que os saldos existentes nas dotações destinadas a despesas e obras especiais nos orçamentos do Ministério do Comércio e Comunicações que vigoraram para os anos económicos de 1918-1919 a 1920-1921 e que, nos termos do artigo 30.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, transitaram para as gerências imediatas, a fim de ser aplicados, sejam transferidos para o actual orçamento do referido Ministério, pela forma constante do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações e fica fazendo parte integrante deste decreto.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto da Cunha Leal* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *João Manuel de Carvalho* — *Júlio Dantas* — *Nuno Simões* — *Francisco da Cunha Rêgo Chaves* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Augusto Joaquim Alves dos Santos* — *Mariano Martins*.